LEI MUNICIPAL nº 2.536/2006

"Dispõe e regulamenta as estradas municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estradas municipais aquelas que constituem servidão de uso comum e são conservadas pelo governo municipal.

Art. 2º - As estradas municipais dividem-se em duas categorias: gerais e vicinais.

Art. 3º - São estradas gerais:

a) as que comunicam a sede do município com a dos distritos ou as povoações;

a) as que unem as sedes dos distritos ou povoações entre si.

Art. 4º - Vicinais são as estradas que unem as gerais entre si ou com elas bifurcam.

Art. 5º - As estradas municipais serão abertas ou recebidas de particulares, observando-se as seguintes dimensões e condições:

I – Para estradas gerais:

a) seis (6) metros de largura mínima da pista;

b) rampa máxima de 20% (vinte por cento);

c) raio de curva mínimo de vinte (20) metros com rampa máxima de 15% (quinze por cento);

d) roçagem e desmatamento até quatro (4) metros dentro das margens;

e) as obras indispensáveis para o livre escoamento das águas – pontes, pontilhões e bueiros – que obedecerão à técnica necessária para garantia do trânsito em qualquer tempo.

II – Para estradas vicinais a largura mínima será de cinco (5) metros, observadas as demais condições das esteadas gerais.

Art. 6° - Nenhuma estrada será construída ou modificada pela Prefeitura Municipal sem que se façam os estudos prévios, projetos e orçamentos.

Art.7° - As estradas municipais poderão ser mudadas pelo poder público municipal, desde que sejam abertas nas mesmas direções, com os desvios técnicos aconselhados.

Art. 8° - Nenhuma estrada será recebida sem que os interessados a entreguem ao Município nas condições técnicas exigidas para sua categoria, ou contribuam pecuniariamente para que sejam executadas as necessárias obras de adaptação.

Parágrafo único – As estradas, entregues por particulares ao uso público antes do corrente exercício, não poderão ser impedidas de livre trânsito e passarão à responsabilidade do município, que as conservará e regulará o seu uso.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2.006.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal